



PREFEITURA DE BELTERRA  
ESTADO DO PARÁ  
CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

UNIDADE GESTORA INTERESSADA:	SEMSA/FMS
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº	259/2021 REEQUILÍBRIO DE PREÇOS
PROCESSO ADM Nº	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021
ORDENADOR (a) DE DESPESA	ARINEIDE DO SOCORRO CASTRO MACEDO
PREGOEIRA/PRESIDENTE DA CPL	SAMARA RODRIGUES LIRA /CAMILA SOUSA NOGUEIRA DE MORAES
OBJETO:REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL COM FORNECIMENTO CONTÍNUO FRACIONADO, CONFORME DEMANDA.	
CONTRATADA:JULIA G. DE OLIVEIRA - EPP CNPJ: 35.884.141/0001-07	
VIGÊNCIADO CONTRATO ORIGINÁRIO:14/10/2021 a 31/12/2021	
Valor Originário: R\$ 105.645,88 (Cento cinco mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos.)	
Valor aditivado: R\$ 17.759,40(Dezessete mil setecentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos)	

**I-INTRODUÇÃO:**

Veio a esta Coordenação de Controle Interno através do termo de conclusão em 25/10/2021 para fins de análise e parecer Técnico o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 259/2021-UG-SEMSA, celebrado entre a **Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA** e a contratada. Ressaltamos que o presente parecer técnico se restringe somente ao termo aditivo que tem como **objetivo o reequilíbrio econômico-financeiro** ao contrato originário, dos itens 01 e item 03 em decorrência do reajuste de preços de mercado, ato esse fundamentado no artigo 65 da lei 8.666/93.

**II- DA ANÁLISE DO PROCESSO.**

O processo foi instruído em consonância com a Lei e artigos supracitados, a documentação que se refere o termo aditivo está arquivada no setor competente em uma pasta protocolado, numerado e rubricado contendo os seguintes documentos:

- ✓ Pedido de reequilíbrio de preços da Empresa expondo suas razões e fatos (fls. 002 a 006);
- ✓ Espelho de e-mail (fl.07)
- ✓ Tabela (fl.08)
- ✓ Cópia Notas fiscais de aquisições do Fornecedor; (fl.09/10)
- ✓ Certidões de regularidade fiscal/tributária; (fls. 11 a 17)
- ✓ Contrato nº 259/2021/SEMSA; (fls. 18 a 23)
- ✓ Ofício nº 031/2021/SEMSA para a empresa contratada do aceite do reequilíbrio (fls. 24/25)
- ✓ Ofício do fornecedor de acordo com o reequilíbrio econômico financeiro informado; (fl.26)
- ✓ Despacho do ordenador de despesas ao setor financeiro (fl.27)
- ✓ Nota de reserva orçamentária (fl.28)
- ✓ Justificativa do ordenador de despesa do reequilíbrio econômico financeiro; (fls. 29 a 33)
- ✓ Autorização do ordenador de despesa; (fl.34)
- ✓ Memorando nº 246/2021/SEMSA ao Setor de Licitação e contratos; (fl.35)
- ✓ Termo de autuação do setor de Licitações e contratos (fl.36)
- ✓ Minuta do 1º Termo aditivo de reequilíbrio de preços; (fl.37/38)
- ✓ Despacho do Setor de Licitações e contratos para Assessoria Jurídica(fl.39)



**PREFEITURA DE BELTERRA  
ESTADO DO PARÁ  
CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO**

- ✓ Parecer Jurídico favorável ao reequilíbrio (fls. 40 a 44)
- ✓ 1º Termo aditivo de reequilíbrio de Preços (fls. 45/46)
- ✓ Certidão de afixação e divulgação de extrato (fl.47)
- ✓ Publicação do extrato do 1º termo aditivo do contrato nº 259/2021/SEMSA no diário Oficial dos Municípios no dia 25/10/2021, Código identificador: A8731312; (fl.48/49)
- ✓ Termo de conclusão; (fl.050).

**III - DA CONCLUSÃO:**

Antes o exposto 1º Termo Aditivo em análise do contrato nº 259/2021/FMS, origem do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021, encontra-se revestido das **formalidades legais**; em consonância com parecer jurídico (fls. 40 a 44), podendo da continuidade nos atos sequenciais, vez que, a situação concreta esta devidamente documentada e fundamentada conforme a Lei e artigos supracitados. Ressaltamos que o contrato e o fluxo das despesas deverão ser executados fielmente pelas partes tanto do **Ordenador (a) de Despesa** como dos **Fiscais dos Contratos** respondendo cada, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial conforme fundamentado no art. 66 da Lei 8.666/93.

Recomenda: Inserção do 1º termo aditivo no Mural de licitação TCM/PA.

**É o nosso parecer salvo melhor juízo. À elevada apreciação superior.**

Belterra (PA), 27 de outubro de 2021.

**Simone Braga Monteiro**  
Controle Interno  
Decreto nº 028/2021